

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO
Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023/SEMAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência para que, no procedimento legal, seja efetuada a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados na eleição de candidatos a Conselheiros Tutelares para participarem da eleição que ocorrerá em 18 de junho de 2023, Local Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

A Contratação tem por finalidade atender a necessidade de provimento de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028, nas atividades do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FUMUCRAD e da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, doravante denominado de CONTRATANTE. Conforme solicitado através do memorando de nº167/2023/SEMAS/GAB/SEC. e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2 A contratação será através de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, fundamentado no **Art. 75º Inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas em conformidade com os valores mínimos praticados no mercado.

1.2.1. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação deste serviço justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado por Lei, e pelo tempo hábil para os tramites ser inferior ao uma licitação.

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

2.1 Órgão: 17 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD;

2.2 Unidade: 17.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD;

Elaborador: Johnny Alves de Andrade
Cargo: Coord. de Serv. Adm. e Processuais
Matrícula: 16331



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

2.3 Função: 08 – Assistência Social;

2.4 Sub Função: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente;

2.5 Programa: 0039 – FUMUCRAD

2.6 Projeto/Atividade: 2140 – Manutenção das Atividades do Fumucrad;

2.7 Nat. da Despesa: 3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;

2.8 Desdobramento e Sub: 48 – Serviço de Seleção e Treinamento;

2.9 Fonte de Recursos: 10000000 – Recursos Livres.

2.10 Reduzido: 05 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados na eleição de candidatos a Conselheiros Tutelares para participarem da eleição que ocorrerá em 18 de junho de 2023, Local Universidade Federal de Rondônia – UNIR., em conformidade com as condições e especificações apresentadas neste Termo de Referência.

3.2. A descrição pormenorizada do Objeto encontra-se descrita no **item 7.1 deste Instrumento**.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, a base do Conselho tutelar está relacionado com o ECA e o Art. 5º da resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA, que tornou público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste Fundo e fiscalizado pelo Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste termo de referência.

4.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o responsável direto pela seleção de novos Conselheiros Tutelares que atuarão no

Elaborador: Johnny Alves de Andrade
Cargo: Coord. de Serv. Adm. e Processuais
Matrícula: 16331



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

Município de Vilhena no quadriênio 2024/2028. Para isso ocorrerá um processo seletivo com várias etapas, sendo a primeira a aplicação de uma prova escrita fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.3 Dada a necessidade de seleção de possíveis candidatos à Eleição para Conselheiro Tutelar, e a complexidade que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados, verifica-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.

4.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, não dispõe de sistema de gerenciamento, elaboração e correção de provas que possa atender o número estimado de candidatos inscritos. Na realidade, possui quadro insuficiente de pessoal que possa atuar no suporte à execução do processo seletivo.

4.5 O Conselho municipal também não possui equipamentos específicos que possam garantir os critérios de sigilo e segurança exigidos pela legislação e pela ética, assegurando aos candidatos a excelência no atendimento de forma tempestiva, transparente e sigilosa necessária, portanto, a contratação de instituição especializada e capacitada para realizar o Processo Seletivo de forma isonômica e imparcial, norteadas pelos princípios da objetividade, legalidade e publicidade destinada a selecionar os indivíduos mais capacitados para serem providos aos cargos.

4.6 A solução ora indicada é a contratação de empresa notoriamente especializada e legalmente autorizada que atue na área de treinamento e desenvolvimento profissional gerencial, considerando a complexidade dos procedimentos relacionados à seleção de pessoal para provimento de conselheiros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO - CMDCA, a contratação de instituição especializada em processo seletivo é fundamental para que o CMDCA



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

possa alcançar com êxito a seleção dos novos conselheiros tutelares, conforme especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

4.7 Pelas considerações acima justificamos que para a realização do processo de escolha dos Conselheiros é necessário a contratação de empresa especializada para diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados.

4.8 Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da presente contratação estão em oferecer ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, são apresentar a máxima lisura na realização do processo seletivo sem possíveis questionamentos no andar do Processo eleitoral.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

5.1 A presente contratação se enquadra na classificação de bem comum – nos termos Art. 75 da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

6.1 A estimativa de consumo foi baseada no processo de nº 1864/2019 Contratação de Empresa, conforme descrito quadro abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
------	-------------------------	---------	-----



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO
Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

1	Elaboração de provas conforme edital do interessado. Provas contendo Gabarito. Aplicação com acompanhamento da equipe da empresa, correção e possível resposta de recursos caso houver. Quantidade de provas 10 a 100.	Serviço	1
---	--	---------	---

9.2 Conforme ofício nº 024/2023/CMDCA de solicitação da de empresa para efetuar as provas da eleição dos conselheiros tutelares (anexo 350470) ao processo 9750/2023.

9.3 Conforme Documento de Formalização da Demanda Memorando nº 167/2023/SEMAS/GAB/SEC (anexo nº 320272) ao processo 9750/2023.

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de processos anteriores.

6.2 As quantidades e especificações do objeto encontram-se descritas no **item 7.1 deste Instrumento**.

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

7.1. Os valores dos serviços estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos da SEMAS em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas conforme **Quadro Comparativo Anexo I deste Instrumento**, sendo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
01	Serv.	01	Elaboração de provas conforme edital do interessado. Provas contendo Gabarito. Aplicação com acompanhamento da equipe da empresa, correção e possível resposta de recursos caso houver. Quantidade de provas 10 a 200.	R\$ 6.083,33	R\$ 6.083,33



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

7.2 O preço máximo total é determinado a partir da média simples obtida de todos os orçamentos apresentados.

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

8.1 Os serviços serão prestados pela empresa vencedora do certame, mediante a assinatura de um contrato, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como as realizações operacionais e de pagamento.

8.2 A contratada deverá elaborar todos os documentos, os quais deverão ser aprovados junto a Comissão Especial Eleitoral para condução dos trabalhos do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, onde as publicações e divulgações, inscrições, homologações e respostas de recursos.

a) Os serviços deverão ser executados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência nos termos do Edital nº 01/2023 CMDCA;

b) Prova com 15 (quinze) questões específicas sobre o ECA e demais alterações e criação do SIPIA, e ainda as normativas que regem os conselheiros tutelares, 5 (cinco) questões de conhecimento de informática;

c) Data da prova escrita 18/06/2023, horário da prova as 08h00, período de duração 03 (três) horas – Local: na Universidade Federal de Rondônia – UNIR - Vilhena/RO.

d) A contratada será responsável ainda pela correção e divulgação do resultado, incluindo impressão e entrega em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo da aplicação, a qual será aplicada no dia 18/06/2023.

8.3 O fornecedor de serviços assume exclusivamente seus riscos e despesas com aparelhos e equipamentos para a boa e perfeita execução dos serviços contratados.

8.4 Fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço que esteja prevista neste termo;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

8.5 Após o envio da autorização de fornecimento, a CONTRATADA realizará a prestação de serviços conforme o edital;

8.6 É de responsabilidade da CONTRATADA, elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados;

8.7 Caso a empresa contratada seja sediada em outro município, todos os custos de deslocamento, alimentação, transporte e hospedagem será por conta da contratada:

8.8 A contratada deverá comparecer presencialmente na unidade da secretaria para apresentação do roteiro, andamento, relatórios e dentre outros serviços descritos neste termo de referência de forma presencial juntamente com a mesa diretora.;

8.9 O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

8.10 Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, a NF será atestada e encaminhada para pagamento;

8.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. O fornecimento deverá ser feito de acordo com a solicitação do CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo o referido Conselho através da Ata nº04 de 03 de abril 2023 e oficializada pela a Resolução nº 24 de 04 de abril de 2023.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

10.1 O contrato terá vigência a partir da assinatura até o resultado final no dia 10/07/2023 conforme Edital nº 001/2023 CMDCA e o pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Providenciar a emissão dos devidos empenhos antes da solicitação fornecimento

11.2 Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente a prova.

11.3 Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA.

11.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da comissão nomeada pela Presidência do CMDCA.

11.5 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.6 Verificar se a execução dos serviços está acontecendo nos dias e horários estabelecidos no cronograma elaborado pela comissão do CMDCA e a secretaria solicitante de acordo com o Termo de Referência e Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela

11.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

12.1 É de responsabilidade total da contratada a realização dos serviços contratados, conforme os termos deste Termo de Referência e do Edital nº 01/2023 CMDCA.

12.2 A contratada comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim.

12.3 A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço.

12.4 A contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

12.5 Manter registro audiovisual com fotos, em mídia digital, o qual deverá ser encaminhado à contratante assim que finalizada a aplicação da prova, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional.

12.6 Confeccionar, fornecer e entregar em meio físico, todos os materiais e equipamentos necessários à execução da prova.

12.7 Responsabiliza-se pela segurança interna nos locais de realização dos exames de avaliação dos candidatos.

12.8 Responsabiliza-se pelo exame e julgamento de todos os recursos administrativos juntamente com a Presidência da Comissão Especial, interpostos pelos candidatos, para todas as provas, apresentando parecer fundamentado e individualizado.

12.9 Prestar assessoramento técnico e subsidiar a contratante com as informações necessárias à defesa judicial do Município de Vilhena/RO, na etapa da aplicação da prova, nas ações judiciais que porventura ocorrerem, mesmo depois do prazo de vigência da contratação.

12.10 Responsabilizar-se pela impressão, a guarda, o transporte e a distribuição das provas, que deverá ser feita com total segurança e sigilo absoluto.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

12.11 Responsabilizar-se pela inviolabilidade dos envelopes, contendo as provas, demonstrando aos candidatos, em número mínimo de três, no momento da entrega, de que tais envelopes estão devidamente lacrados.

12.12 Responsabilizar-se pela fiscalização dos candidatos durante a realização dos exames, tendo o auxílio dos componentes da Comissão Especial.

12.13 Disponibilizar material apropriado para a guarda de objetos ou de equipamentos dos candidatos durante a realização das provas objetivas e discursivas.

12.14 Responsabilizar-se pela identificação do candidato por meio de reconhecimento de documentos com foto, nos casos que houver dúvida quanto à identificação através de documento oficial apresentado, ou caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, os documentos originais, por perda, furto ou roubo, pelo que o mesmo deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no mínimo de 30 (trinta) dias, ocasião em que poderá ser submetido a identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e impressão digital em formulário próprio.

12.15 Designar os responsáveis e fiscais durante a realização das provas e dos exames, da seguinte forma:

12.15.1 A empresa contratada deverá realizar a aplicação das provas objetivas em 01 (uma) sala não podendo ultrapassar 30 pessoas, e deverá colocar à disposição equipe de 07 (sete) pessoas, sendo 02 (dois) para aplicar a prova, 02 (dois) para o corredor, 02 (dois) para o banheiro e 01 (um) para fiscalizar.

12.16 Assegurar condições para que a contratante tenha acesso e fiscalize a execução dos serviços em todas as fases dos processos, quando for requisitado.

12.17 Realizar o serviço com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e a isonomia entre os concorrentes.

12.18 Contratar o pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à realização e aplicação das provas respondendo por todas as obrigações decorrentes



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação de serviços.

12.19 A empresa deverá corrigir as provas e entregar o resultado em total sigilo para a Comissão Especial.

12.20 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales transportes; f) vales refeições.

12.21 Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

12.22 Manter, ainda, seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho.

12.23 Responsabilizar-se, proporcionalmente, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo Contratante.

12.24 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

12.25 Submeter à fiscalização da Comissão e/ou o fiscal do contrato a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.

12.26 Indicar à Contratante o nome de seu preposto (Coordenador) ou empregado para representá-la durante a execução do contrato, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização dos serviços.

12.27 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação de serviços.

Elaborador: Johnny Alves de Andrade
Cargo: Coord. de Serv. Adm. e Processuais
Matrícula: 16331



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

12.28 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação dos seus funcionários no prédio da Contratante.

13 DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DO SIGILO

13.1 Em caso de locação de parque gráfico para os serviços de impressão do material da prova, de forma alguma haverá isenção de responsabilidade da contratada quanto a esses serviços, bem como aos requisitos de segurança estabelecidos neste termo de referência.

13.2 A empresa contratada deverá apresentar, em data a ser fixada no cronograma de execução dos serviços do contratado, projeto de segurança do local de impressão do material da prova, em parque gráfico, próprio ou locado, de total responsabilidade da empresa contratada, indicando as condições de segurança para produção, impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico da prova.

13.3 É de responsabilidade da empresa contratada a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação de provas que envolvem, o processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens adequando estética e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

13.4 Por se tratar de processo de impressão sigilosa, a instituição contratada deverá transferir para parque gráfico, próprio ou locado, o material da prova em meios magnéticos/ópticos, com arquivos criptografados em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais a serem impressos.

13.5 Somente terão acesso às áreas perimetrais de diagramação, impressão e acabamento do local de impressão do material da prova os funcionários da instituição contratada, que deverão ser cadastrados no sistema de controle de acesso às áreas restritas, aos quais será concedido crachá especial.

13.6 O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas em parque gráfico próprio, ou locado, ficará exclusivamente a cargo da empresa contratada.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

13.7 Após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos deverão ser apagados das memórias dos equipamentos.

13.8 As mídias utilizadas para a elaboração das provas devem ser mantidas em compartimento fechado.

13.9 As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada a montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentrados em espaços físicos segregados, com proteção integral.

13.10 A visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para impressão das provas.

13.11 Todo material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refis, grampeamento, ajustes de qualidade e acabamento, e no decorrer da produção das provas, deve ser segregado, lacrado e mantido sob guarda, em local monitorado, até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente.

13.12 Os funcionários responsáveis pela produção, impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico, devem adotar uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos.

13.13 Os cadernos de provas deverão ser lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 03 (três) dias úteis da aplicação das provas.

13.14 Os envelopes, de que trata o item anterior, serão identificados com etiqueta autoadesiva, contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

13.15 O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para transporte aos locais de das provas, devendo os envelopes de que trata o subitem serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com assinatura de dois candidatos-testemunhas voluntários.

13.16 A contratada deverá garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas.

13.17 Deverá ser proibido, nas salas em que serão aplicadas as provas, ao acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

13.18 Além do estipulado neste termo de referência, a instituição contratada deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas da execução da prova, desde a elaboração das questões das até a homologação dos resultados finais.

13.19 A contratada deverá garantir a segurança e sigilo a entrega do resultado das provas para a Comissão Especial.

14. DO PESSOAL

14.1 A empresa contratada examinadora, para elaboração e correção das provas, deverá ser composta por profissionais de notório saber.

14.2 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD acatar o critério tradicional da isenção e confidencialidade de constituição da empresa contratada, para garantir a segurança e o sigilo da seleção dos membros destas.

14.3 Toda a fase de elaboração, aplicação e correção da Prova Objetiva é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

14.4 A contratada deverá além de providenciar profissionais necessários aos procedimentos e à execução do serviço e fornecer todos os materiais e equipamentos necessários.

15 DOS RECURSOS

Elaborador: Johnny Alves de Andrade
Cargo: Coord. de Serv. Adm. e Processuais
Matrícula: 16331



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

15.1 A empresa contratada deverá dispor, nas ações judiciais que porventura ocorrerem, mesmo depois do prazo de vigência da contratação, prestar informações quanto aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas).

15.2 Todo e qualquer problema de ordem disciplinar ou outro motivo, deverão ser dirigidos a Presidência da Comissão Especial, protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2023, mediante a solicitação oficialmente formalizada.

15.3 Julgados os recursos o resultado final será homologado pela presidência da Comissão especial do processo seletivo.

15.4 O candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão especial para fins de interpretação dos recursos previstos no Edital nº 001/2023, mediante solicitação oficialmente formalizada.

15.5 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso a plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunira em caráter extraordinário, para decisão com o Máximo de celeridade.

15.6 A decisão proferida nos recursos pela comissão Especial é irrecorrível, na esfera administrativa.

15.7 Esgotada a fase recursal a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos aprovados no exame seletivo, com cópia ao Ministério Público.

16 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 A empresa contratada entrega o resultado final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral que encaminhará relatório ao CMDCA, que fara divulgar no Diário Oficial, que encaminhará ao Ministério Público e divulgara na imprensa local os nomes dos candidatos eleitos para cada Conselho tutelar e seu respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

17.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

18. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE através do ordenador de despesas, designa a fiscal de contrato a servidora: Camila Moura Taborba (mat.16409), para o recebimento e controle dos serviços executados. A mesma registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa vencedora no que concerne à execução do objeto licitado.

19. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

19.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo ordenador de despesas da pasta, conforme liberação pelo Controle Interno (**Art. 142º da Lei 14.133/21**),

19.2 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.

20. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

20.1 A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o termo de referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências;

20.2 Serão desclassificadas as propostas que:

20.2.1 Não atendam às exigências deste Termo, e seus Anexos;

20.2.2 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

20.2.3 Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

21.1 Poderão participar do certame, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados.

21.2. A habilitação é a fase da dispensa de licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

21.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

21.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades de Coleta de Resíduos Não perigosos (CNAE 3811-4/00) **(Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21)**;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

21.4 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

21.4.1 Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

Elaborador: Johnny Alves de Andrade
Cargo: Coord. de Serv. Adm. e Processuais
Matrícula: 16331



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

21.4.2 Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.4.3 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores municipais do município de Vilhena, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

21.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

21.5.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido **(Art. 69 da Lei 14.133/2021)**:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes **(Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021)**;

21.5.2 Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

22. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

22.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

22.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

22.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

Elaborador: Johnny Alves de Andrade
Cargo: Coord. de Serv. Adm. e Processuais
Matrícula: 16331



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

22.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;**

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;**

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021;**

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

22.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

22.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

22.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

23. DAS PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

23.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 18.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 18.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

23.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 18.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

23.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 18.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

23.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

23.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

23.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 18.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

23.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

23.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 18.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

24. INFORMAÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto de nº 11.317/2022; Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor);

24.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 19.1 e demais normas aplicáveis.

24.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919-7082 ou na CPL, situado no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América, Vilhena - RO, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min;

24.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Johnny Alves de Andrade, e aprovado por aprovado por Jander Rocha de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena – CMDCA.

25. DO FORO:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA – RO

Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - FUMUCRAD

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

Na Forma do que dispõe a Lei 14.133/2021,
aprovo o presente Termo de Referência

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA.

